Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

CADERNO DE ENCARGOS[1]

ÍNDICE

1ª. Objeto 2
2ª. Prazo do contrato 2
3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante 2
4ª. Obrigações principais do adjudicatário 2
5ª. Local e condições da prestação de serviços 5
6ª. Transferência de Propriedade 6
7ª. Preço contratual 6
9ª. Proteção de dados pessoais 9
10ª. Penalidades contratuais 10
11ª. Dever de sigilo 11
12ª. Força maior 12
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 12
14ª. Resolução por parte do adjudicatário 13
15ª. Foro competente 13
16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 13
17ª. Comunicações e notificações 13
18ª. Execução do contrato 13
19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato 13
20ª. Legislação aplicável 13

[1] *Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.*

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Porto. Câmara Municipal

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um **serviço de assessoria financeira.**

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 7 (*sete*) meses** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no n.º 1 **pode ser prorrogado por um período de 1 (um) mês**, por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, em cumprimento do disposto no capítulo V do Titulo I da Parte III do CCP.
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto nos números anteriores, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:
   a. Elaborar a carta de apresentação do adjudicatário, e outros ofícios tidos como convenientes, a ser entregue em cada estabelecimento comercial da zona identificada;
   b. Disponibilizar toda documentação que considere indispensável para análise e conclusão do processo;
   c. Disponibilizar para consulta o “Modelo de Mecanismo de Compensação”.

4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de

assessorar técnica e financeiramente com a identificação, análise, tratamento e avaliação até 150 processos de comerciantes com estabelecimentos comerciais na Avenida Fernão de Magalhães na criação de um modelo de suporte ao mecanismo de compensação global por perdas decorrentes do impacto de obras municipais, nos seguintes termos:

a. **1.ª Fase**: Levantamento detalhado dos estabelecimentos comerciais elegíveis, com venda ao público ou prestação de serviços de "porta aberta" para a rua e localizados no piso superior do prédio;

b. **2.ª Fase:** Identificação, recolha e validação da informação financeira disponibilizada pelos comerciantes, necessária para efeitos de apuramento da compensação, de acordo com o previsto no documento "Modelo de Mecanismo de Compensação":

   i. Base de dados dos estabelecimentos comerciais (potencialmente) elegíveis;

   ii. Breve memória descritiva da atividade desenvolvida no estabelecimento comercial;

   iii. Informação Empresarial Simplificada (IES) referente aos últimos 3 exercícios económicos completados;

   iv. Modelos 22 do IRC, quando disponível, referente aos últimos 3 exercícios económicos completados;

   v. Modelos 3 do IRS referente aos últimos 3 anos (no caso de comerciantes individuais sujeitas ao CIRS);

   vi. No caso de comerciantes que possuem estabelecimentos comerciais em mais do que uma localização, deverá ser apresentada a informação financeira solicitada referente exclusivamente ao estabelecimento afetado pelas obras municipais em causa.

c. **3.ª Fase:** Apresentação de relatório e base de dados dos estabelecimentos comerciais elegíveis para validação da entidade adjudicante e entrega a esta última de todos os processos completos para efeitos de registo interno;

d. **4.ª Fase:** Análise dos elementos identificados no ponto b), e validados pela entidade adjudicante, para cálculo das compensações de cada estabelecimento comercial, de acordo com a metodologia de cálculo descrita no documento "Modelo de Mecanismo de Compensação":

   i. Cenário 1 – Compensação pela diminuição do rendimento;

   ii. Cenário 2 – Compensação pela diminuição de um indicador líquido (EBIT/EBITDA).

Apresentação das propostas de compensações a atribuir aos estabelecimentos comerciais, com os dois cenários identificados no ponto i e ii, da seguinte forma:

iii. Relatório para validação superior e anexar à proposta a submeter à deliberação em Reunião de Câmara da entidade adjudicante;

iv. Apresentação do relatório em formato .ppt ou em outro formato para ser visualizado e apresentado em Reunião de Câmara da entidade adjudicante;

v. Entrega do ofício elaborado pela entidade adjudicante a cada estabelecimento comercial contemplado.

e. **5.ª Fase:** Recolha e validação da informação exigida para a transferência bancária da indemnização aprovada para cada comerciante e entrega à entidade adjudicante de toda a documentação, nomeadamente:

i. Cópia do NIF ou do NIPC do estabelecimento comercial;
ii. Cópia do IBAN do estabelecimento comercial;
iii. O nome e os contactos de email/telefone do proprietário do estabelecimento comercial;
iv. Declaração de não dívida à Segurança Social e Declaração de não dívida à Autoridade Tributária;
v. Certidão de Registo Permanente.

f. **6.ª Fase:** Entrega e recolha da assinatura dos comerciantes da Declaração "Proposta de Indemnização Compensatória" e posteriormente entrega da mesma declaração à entidade adjudicante.

2. Entende-se por estabelecimentos comerciais elegíveis todos os estabelecimentos comerciais com porta aberta para a rua, que vendem produtos ou prestam serviços (ex.: cabeleireiros, estética, spas, outros estabelecimentos). Não estão incluídas clínicas, veterinários, escritórios de advogados, escritórios de contabilidade, centros de explicação, centros de yoga, hotéis e alojamentos locais.

3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

5ª. Local e condições da prestação de serviços

1. A prestação de serviço objeto do contrato será desenvolvida nas instalações do adjudicatário, sendo exigida ao mesmo a sua deslocação a cada estabelecimento comercial na Avenida Fernão de Magalhães, no eixo entre o Campo 24 de Agosto e a Praça Dr. Francisco Sá Carneiro.

2. No caso do prestador de serviços possuir documentação física a ser entregue à entidade adjudicante deve deslocar-se, no horário de funcionamento da mesma, em dias úteis, entre as 09:00 horas e as 18:00 horas, às instalações afetas ao **Departamento Municipal de Turismo e Comércio**, sita na Rua de Antero de Quental, 367, 4050-057 Porto, ou em outro horário/local que venha a ser acordado entre as partes em sede de execução do contrato.

3. A prestação dos serviços será executada de acordo com as seguintes fases:

   1.ª Fase - Até duas semanas após a assinatura de contrato;
   2.ª Fase - Dois meses após a conclusão da 1.ª fase;
   3.ª Fase - Duas semanas após a conclusão da 2.ª fase;
   4.ª Fase - Um mês após a conclusão da 3.ª fase;
   5.ª Fase - Até um mês após aprovação da proposta em Reunião de Câmara;
   6.ª Fase - Até três semanas após a conclusão da 5.ª fase.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser definidos outros prazos para as fases indicadas, mediante acordo das partes.
5. Após a receção dos documentos de cada uma das fases de execução do contrato nos termos do número 1 da cláusula 4.ª, e nos prazos indicados no número 3 da presente cláusula, a entidade adjudicante procederá à sua validação num prazo de 1 dia útil para as 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6:ª fases, e de 5 dias úteis para a 4.ª fase.
6. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
7. O adjudicatário dispõe de **um prazo máximo de 1 dia útil para as 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6:ª fases e de 3 dias úteis para a 4.ª fase**, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.

8. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico comercio@cm-porto.pt e também do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
9. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
10. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

6ª. Transferência de Propriedade

1. Com a entrega do relatório e restante documentação resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário autoriza expressamente a adaptação dos documentos previstos no número 1, desde que tal se manifeste indispensável.

7ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 15.000,00** €, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA), da seguinte forma:
    a. O resultado do preço por processo para a 1.ª fase pelo n.º máximo de processos da fase admitido (150) não pode, em qualquer caso, ser superior a 1.575,00 €, a que corresponde 10,50€/por processo.
    b. O resultado do preço por processo para a 2.ª fase pelo n.º máximo de processos da fase admitido (150) não pode, em qualquer caso, ser superior a 1.387,50 €, a que corresponde 9,25€/por processo.

c. O resultado do preço por processo para a 3.ª fase pelo n.º máximo de processos da fase admitido (150) não pode, em qualquer caso, ser superior a 1.387,50 €, a que corresponde 9,25€/por processo.

d. O resultado do preço por processo para a 4.ª fase pelo n.º máximo de processos da fase admitido (150) não pode, em qualquer caso, ser superior a 9.375,00 €, a que corresponde 9,25€/por processo.

e. O resultado do preço por processo para as 5.º e 6.º fase, pelo n.º máximo de processos da fase admitido (150) não pode, em qualquer caso, ser superior a 1.275,00 €, a que corresponde 8,50€/por processo.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA[2] e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA[3], aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas nos termos do nº 3 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos e condicionadas à verificação e validação de cada uma das fases nos termos que se seguem:

1.ª fase – com a entrega de um ficheiro de excel com os dados dos estabelecimentos comerciais elegíveis (nome, nº da porta e setor de atividade).

2.ª fase – com a entrega de um documento com a lista de todos os estabelecimentos comerciais, a assinatura dos comerciantes e a data da receção do ofício a informar da atribuição de compensações pela entidade adjudicante.

3.ª fase – Com a entrega de relatório e base de dados dos estabelecimentos comerciais elegíveis e todos os processos completos para efeitos de registo interno.

[2] *Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.*
[3] *Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.*

4.ª fase – Com a entrega de um relatório com as propostas de compensações a atribuir aos estabelecimentos comerciais, uma apresentação em formato ppt ou outro e a entrega dos ofícios com a proposta de indeminização a cada comerciante.

5.ª e 6.ª fases- Com a entrega de todos elementos exigidos para executar a transferência bancária e Declarações "Proposta de Indemnização Compensatória" assinadas pelos comerciantes.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Turismo e Comércio**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas[4] e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica[5], nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: **mporto@cm-porto.pt**

---

[4] De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

[5] Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphtey.com

8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
   a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
   b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
   c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
   d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
   e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
      i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
      ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
      iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
      iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
   f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega constantes do presente caderno de encargos, até 0,4% do preço total contratual, por cada dia útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
    b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço total contratual;
    c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

11ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

14ª.Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

17ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª.Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

19ª.Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

20ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.